



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº157396/2024

Projeto de Lei nº211/2024

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 106, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 211 de 2024, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Denomina logradouro público, Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, no Município de Araucária, conforme específica”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº211 de 2024, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima *que “Denomina logradouro público, Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, no Município de Araucária, conforme específica”.*

O Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima justifica que “ A propositura é de considerável relevância pela biografia de Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, nesse município. Zenaide nasceu dia 28 de Janeiro de 1937 na localidade de Araucária. Zenaide é filha de João e Erondina, conhecida por todos como: Dona Zenaide. Casou-se com Gregório Krzyzanowski um matrimônio feliz de 24 anos onde tiveram 10 filhos: sete homens e três mulheres, dos quais dois homens e uma mulher natimorta, uma família que se dedicou a atividade agrícola para seu sustento, e viveu nesta localidade por 56 anos. Por um acaso do destino seu esposo fica doente e vem a falecer aos seus 49 anos, Dona Zeneide agora então viúva precisou achar forças para recomeçar e criar seus filhos sozinha com muita dificuldade, pois não tinha muito estudo, não sabia tratar de negócios e muito menos entrar em um banco. Apesar das dificuldades logo após o falecimento de seu esposo Dona Zenaide adotou uma menina com um ano e sete meses. Muito guerreira e de muita fé incontestável, frequentava assiduamente a igreja católica, gostava de rezar pelas crianças e adultos e sempre estava disposta em ajudar os outros. Criou seus filhos no caminho da fé ensinando tudo que sabia, valorizando sempre o respeito que segundo ela: é respeitando as pessoas que conseguimos tudo e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vamos longe. Dona Zenaide era uma pessoa humilde e apesar dos obstáculos da vida nunca desistiu de lutar, pois segundo ela: Deus vai me dar muita força. Cumpriu sua missão até seus 84 anos e hoje deixa apenas saudades e lembranças de um exemplo de um ser humano de um grande coração que tinha.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 89/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
28/04/2025 11:21:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





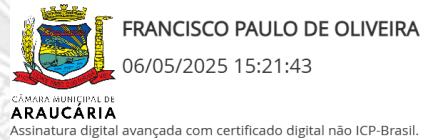
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 106/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 211/2024.

Araucária, 06 de Maio de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 15:11:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p8ea5e8666d1140>.

